



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.517, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos recebidos pelo município de Mogi Guaçu, em razão da aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos recebidos pelo Município de Mogi Guaçu, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - *Lei Aldir Blanc*, no total R\$ 1.060.950,31 (um milhão sessenta mil novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), serão geridos pela Secretaria de Cultura - SECULT.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de programas que contemplem as hipóteses elencadas nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor da Cultura será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Na ausência do presidente do Comitê Gestor da Cultura, assumirá a presidência do acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o representante da Secretaria de Cultura.

Art. 4º Os integrantes do Comitê Gestor da Cultura não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Mogi Guaçu e sua atuação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A Secretaria de Cultura poderá utilizar a plataforma digital disponibilizada pela Secretaria de Cultura ou outro meio digital que ela entenda o mais adequado para o cadastramento dos beneficiários do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Fica criado o Programa Cultura Guaçuana, no âmbito da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, formado pelo Prêmio Trajetória Cultural, o Plano de Fomento a Projetos Culturais e Auxílio a Espaços Culturais, destinados a artistas, trabalhadores da cultura, coletivos, grupos, associações, cooperativas, empresas, institutos e demais entes do setor cultural sediados e atuantes no Município de Mogi Guaçu, especificamente, para o cumprimento do inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e em conformidade com o Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º O Prêmio Trajetória Cultural destina-se a premiar artistas e trabalhadores da cultura, coletivos e organizações culturais que tenham se destacado em seus campos de atuação, em benefício da cultura, nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores à promulgação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incentivando ações para fortalecimento da cultura e melhoria da sociedade guaçuana.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Plano de Fomento a Projetos Culturais destina-se a incentivar projetos artístico-culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do setor cultural, mediante contrapartida cultural à população e com prestação de contas simplificada, na qual deverá ser comprovada a realização da contrapartida cultural assumida pelo proponente.

§ 3º O Auxílio a Espaços Culturais destina-se ao pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades regulares interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 4º A Secretaria de Cultura estabelecerá, em editais específicos, os valores, os prazos de inscrição, que deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos e, no máximo 20 (vinte) dias corridos, obrigações, bem como as demais condições necessárias à participação e realização dos projetos.

§ 5º Os prazos previstos no §4º deste artigo poderão ser reduzidos, caso necessário, ao atendimento dos prazos para programação e destinação dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 6º A Secretaria de Cultura poderá solicitar parecer técnico para subsidiar a análise das propostas, no âmbito dos editais do Programa Cultura Guaçuana, os quais serão encaminhados para conhecimento e apreciação do Comitê Gestor da Cultura.

§ 7º Caso a Administração Pública Municipal não disponha em seus quadros de servidores com a qualificação pertinente à análise de propostas, poderá contratar pareceristas para elaboração de parecer técnico, devendo ser observado, nesse caso, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 8º Os editais e demais instrumentos utilizados para execução do Programa criado no caput deste artigo preverão cotas étnico-raciais, cotas para gêneros e para regiões vulneráveis.

Art. 7º Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão distribuídos entre seus beneficiários de acordo com o Plano de Ação definido pela Secretaria da Cultura e aprovado pelo Comitê Gestor da Cultura e pareceristas.

Parágrafo Único - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado durante sua execução, de acordo com a demanda local, desde que respeitada a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e informado o remanejamento no relatório de gestão final que será encaminhado ao Ministério do Turismo.

Art. 8º A Secretaria de Cultura estabelecerá os critérios gerais de distribuição dos recursos relativos ao subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive para o caso de não haver recursos suficientes para o pagamento do subsídio a todos os beneficiários cadastrados, por meio da publicação de edital específico, ouvido o Comitê Gestor da Cultura.

§ 1º Além dos critérios de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Cultura indicará no edital a forma e condições para a prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiários, estabelecendo parâmetros para identificação das despesas consideradas como de manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura, analisar as contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, em observância ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 9º Ficam vedados aos beneficiários deste Município, o recebimento de subsídio mensal para manutenção de espaço cultural e o recebimento de recursos para realização do mesmo projeto, respectivamente, quando já contemplado em ações executadas por outro ente da federação com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

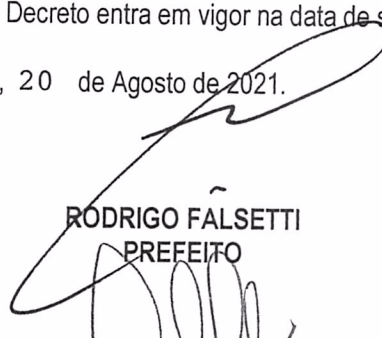
Art. 10 O Município de Mogi Guaçu fará a prestação de contas dos recursos recebidos em conformidade com as normas e prazos estabelecidos pelo Governo Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos de controle e fiscalização.

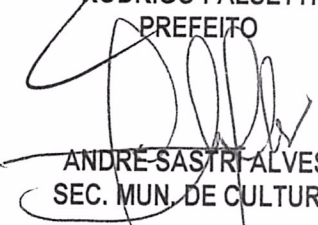
Parágrafo Único - A prestação de contas será instruída com parecer do Comitê Gestor da Cultura, além dos demais documentos exigidos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Agosto de 2021.


RODRIGO FÁLSETTI
PREFEITO


ANDRÉ SASTRI ALVES
SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO